



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.639, DE 26/12/2011~~

~~Institui Programa de Educação Inclusiva e  
da outras providências.~~

~~(Revogada pelas Leis: [art. 10. da Lei Municipal nº 3.740 de 10.04.2013](#) e [Inciso I, do art. 45. da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017](#))~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Inclusiva no Município de Ponte Nova para atendimento aos alunos que apresentam alguma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.~~

~~Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se:~~

~~I – por alunos com deficiência, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;~~

~~II – por alunos com transtornos globais do desenvolvimento aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;~~

~~III – por alunos com altas habilidades ou superdotação, aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.~~

~~Art. 2º Para atender as necessidades do programa ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições definidas no Anexo I:~~

~~I – um cargo de Chefe de Divisão S-II de Educação Inclusiva, com remuneração correspondente ao nível N.10 da tabela salarial constante do [Anexo III da Lei Municipal nº 3.503/2010](#), exigindo-se escolaridade mínima de curso superior, com formação ou especialização em área compatível com a de profissional de educação, com especialização ou aperfeiçoamento em educação inclusiva.~~

~~I – um cargo de Chefe de Divisão S-II de Educação Inclusiva, com remuneração correspondente ao nível N.13 da tabela salarial constante do [Anexo III da Lei Municipal nº 3.503/2010](#), exigindo-se escolaridade mínima de curso superior, com formação ou especialização em área compatível com a de profissional de educação, com especialização ou aperfeiçoamento em educação inclusiva. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal Nº 3.667 de 09.04.2012\)](#)~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II — um cargo de Chefe de Seção M-II de Educação Inclusiva, com remuneração correspondente ao nível N-8 da tabela salarial constante do [Anexo III da Lei Municipal nº 3.503/2010](#), exigindo-se escolaridade mínima de curso superior, com formação ou especialização em área compatível com a de profissional de educação, com especialização ou aperfeiçoamento em educação inclusiva.~~

~~Parágrafo único. Os cargos de que trata o artigo 2º desta Lei serão providos mediante prévio processo seletivo simplificado.~~

~~Art. 3º As diretrizes e procedimentos relacionados a este Programa serão definidos pelo Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, através de Decreto e Portaria.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão dentro de parcela dos 25% previstos no Orçamento Municipal de gasto obrigatório com a Educação e de subvenções do Governo Federal.~~

~~Art. 5º São partes integrantes desta lei os Anexos I e II.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias~~

~~Ponte Nova — MG, 26 de dezembro de 2011.~~

~~**João Antônio Vidal de Carvalho**~~

~~**Prefeito Municipal**~~

~~**Gilberto Silva Santana**~~

~~**Secretario Municipal de Educação**~~

~~— Autor(es): Executivo / PL nº 3.107 aprovada em 20.12.2011.~~

~~— Publicada em: 26/12/2011~~



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I

### Atribuições dos Cargos

#### **~~I - Chefe de Divisão S-II de Educação Inclusiva:~~**

- ~~a) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade;~~
- ~~b) definir estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;~~
- ~~c) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula;~~
- ~~d) estabelecer articulação junto com os Chefes de Seção e professores, a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.~~

#### **~~II - Chefe de Seção S-II de Educação Inclusiva~~**

- ~~a) desenvolver e acompanhar junto às escolas as estratégias pedagógicas de atendimento especializado;~~
- ~~b) orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;~~
- ~~c) organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos;~~



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo II

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

<b>CARGOS CRIADOS</b>			
<b>Qtd.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Impacto</b>
1	Chefe de Divisão S-II de Educação Inclusiva	2.011,35	2.011,35
2	Chefe de Seção S-II de Educação Inclusiva	1.689,00	3.378,00
IMPACTO MENSAL ----			5.389,35
IMPACTO MENSAL COM PATRONAL			6.594,80
<b>IMPACTO 2011 (01 MÊS + FÉRIAS E 13º)</b>			<b>7.327,55</b>
<b>IMPACTO 2012 (12 MESES + FÉRIAS E 13º)*</b>			<b>92.327,15</b>
<b>IMPACTO 2013 (12 MESES + FÉRIAS E 13º)*</b>			<b>96.943,51</b>